

# ORÇAMENTO

DO

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

PARA O

EXERCICIO DE 1917

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

---

TABELLAS EXPLICATIVAS

DO

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

PARA O

EXERCICIO DE 1917

---

Ouro .....	51:680\$352 -
Papel .....	15.242:086\$000 -



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1917

Resumo das tabellas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio  
para o exercicio de 1917

*Garcia*

NUMEROS	VERBAS	IMPORTANCIAS	
		Ouro	Papel
1ª	Secretaria de Estado.....		650:486\$000
2ª	Pessoal contractado.....		120:000\$000
3ª	Serviço de Povoamento.....		1.093:000\$000
4ª	Expansão Economica do Brazil.....	45:000\$000	
5ª	Jardim Botanico.....	1:778\$000	295:000\$000
6ª	Serviço de Agricultura Pratica.....		2.894:800\$000
7ª	Escolas de Aprendizizes Artifices.....		1.032:000\$000
8ª	Serviço Geologico e Mineralogico.....		374:000\$000
9ª	Junta Commercial.....		77:000\$000
10ª	Directoria Geral de Estatistica.....		528:800\$000
11ª	Directoria de Meteorologia e Astronomia.....		547:960\$000
12ª	Muzeu Nacional.....		326:240\$000
13ª	Escola de Minas.....		385:000\$000
14ª	Serviço de Informaçoes.....		92:000\$000
15ª	Serviço de Industria Pastoral.....		3.327:200\$000
16ª	Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionaes.....		545:000\$000
17ª	Ensino Agronomico.....		828:800\$000
18ª	Estação Sericicola de Barbacena.....		31:000\$000
19ª	Eventuaes.....		200:000\$000
20ª	Empregados addidos.....		1.200:000\$000
21ª	Subvenções e Auxilios.....	4:902\$352	673:800\$000
	Somma.....	51:680\$352	15.242:086\$000

Tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio  
para o exercicio de 1917

Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (\*)

NATUREZA DA DESPEZA	Per sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 1ª</b>				
<b>Secretaria de Estado</b>				
(Decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915. e lei n. 3089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — GABINETE DO MINISTRO</b>				
1 Ministro de Estado. } Vencimentos..... 24:000\$000 } Representação..... 18:000\$000		42:000\$000		
	Ord.	Grat.		
1 Secretario.....		14:400\$000	14:400\$000	
1 Consultor juridico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Official de Gabinete.....		12:000\$000	12:000\$000	
1 Engenheiro.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
1 Auxillar desenhista.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
Gratificação ao pessoal em serviço no Gabinete.....		8:400\$000	8:400\$000	
			109:200\$000	
<b>II — DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
2 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000	
1 Auxillar desenhista do serviço genealogico e de marcas de animaes.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			96:600\$000	
<b>III — DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000	
3 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			114:600\$000	
<b>IV — DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
6 Primeiros officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	
30 Segundos officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
40 Terceiros officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	54:000\$000	
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			235:200\$000	
A transportar.....				555:600\$000

(\*) Publicada no Diario Official de 6 de janeiro de 1917.

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				555:600\$000		
<b>V — PORTARIA</b>						
1 Porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000			
1 Ajudante de porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
2 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
2 Correios.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
8 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	14:400\$000	33:600\$000		
<b>VI — INSTALAÇÕES ELECTRICAS</b>						
1 Encarregado.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Ajudante.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	6:000\$000	595:200\$000	
<b>Material</b>						
Despeza com a condução do Ministro.....			12:000\$000			
Artigos de expediente e machinas de escrever, aquisição de livros, revistas, jornaes e outros impressos, encadernações e impressões.....			12:000\$000			
Publicação do relatorio do Ministro.....			5:000\$000			
Publicação do Almanack.....			5:000\$000			
Despezas miudas e de prompto pagamento, inclusive condução de funcionarios em objecto de serviço.....			4:000\$000			
Conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo o elevador, campainhas e aparelhos telephonicos, consumo de gaz e energia electrica.....			5:000\$000			
Conservação do jardim, ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro com a diaria corrida de 4\$.....			2:000\$000			
Para asseio do edificio: pagamento a dois trabalhadores.....			2:254\$000			
Fardamento dos correios, continuos e pessoal das installações electricas e diarias dos correios em 365 dias, de conformidade com a observação III da tabella annexa ao regulamento de 13 de janeiro de 1915.....			2:032\$000			
Para o serviço de registro genealogico de animaes e registro e archivo geral de marcas para animaes.....			6:000\$000	55:286\$000	55:286\$000	
Total da verba.....					650:486\$000	
<b>VERBA 2ª</b>						
<b>Pessoal contractado</b>						
(Art. 4º — alinea 3ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e art. 72, letra j e seu paragraho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912)						
Gratificações, diarias, ajudas de custo e passagens de pessoal contractado para serviços technicos, comprehendendo consultores, instructores, veterinarios, mestres de officina e outros, na fórma da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 e do art. 72, letra j e seu paragraho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....						
				120:000\$000	120:000\$000	
Total da verba.....					120:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA			Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 3ª</b>						
<b>Serviço de Povoamento</b>						
<b>(IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO)</b>						
(Decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
<b>I — DIRECTORIA</b>						
<b>Pessoal</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
3 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000			
1 Intendente de immigração.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	23:200\$000			
1 Traductor.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000			
1 Interprete.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000			
3 Terceiros officiaes.....			14:400\$000			
1 Auxiliar de interprete.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
1 Porteiro.....			4:800\$000			
2 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000			
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
2 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	3:600\$000	160:800\$000		
<b>Material</b>						
Artigos de expediente, despesas miudas de prompto pagamento, fardamento, despesas postaes, telegraphicas e telephonicas, acquisição de revistas e jornaes, publicações e encadernações.			6:800\$000	6:800\$000	167:600\$000	
<b>II — HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES</b>						
<b>Pessoal</b>						
	Ord.	Grat.				
1 Director.....	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000			
1 Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 Medico.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000			
1 Escripturario-almoxarife.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000			
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
1 Interprete.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000			
1 Escrevente.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000			
1 Fiel de armazem de bagagem.....						
1 Machinista de desinfecções e illuminação electrica.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000			
1 Enfermeiro (que será pratico de pharmacia).....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000			
1 Enfermeira (que será parteira).....						
6 Serventes (salario mensal de 100\$).	—	—	7:200\$000			
1 Cosinheiro (salario mensal de 120\$).....	—	—	1:440\$000			
1 Ajudante de cosinheiro (salario mensal de 90\$).....	—	—	1:080\$000	63:720\$000		
<b>Pessoal para o serviço maritimo :</b>						
2 Patões de lancha.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000			
2 Machinistas.....	2:800\$000	1:400\$000	8:400\$000			
3 Foguistas (salario mensal de 180\$).	—	—	6:480\$000			
5 Marinheiros (salario mensal de 120\$).	—	—	7:200\$000			
6 Tripolantes de batelão (salario mensal de 120\$).....	—	—	8:640\$000	33:120\$000	102:840\$000	
<b>A transportar.....</b>						
					270:440\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			270:440\$000	
<b>Material</b>				
Alimentação de imigrantes e pessoal assalariado, material para dormitórios, enfermaria, pharmacia e material marítimo, enteramento de imigrantes, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias, compreendendo pagamento de operarios e trabalhadores, até o maximo de 15, com salarios de 60\$ a 150\$, e quatro remadores, com salario de 120\$ cada um; artigos de expediente, impressões e despesas de prompto pagamento.....		70:000\$000	70:000\$000	
<b>III — SERVIÇO DE IMMIGRAÇÃO</b>				
Transporte no interior, recepção e hospedagem nos Estados, passagens e diarias do pessoal incumbido de acompanhar os imigrantes e despesas de repatriação, nos termos do Regulamento.....		70:000\$000	70:000\$000	
<b>IV — SERVIÇO DE COLONIZAÇÃO</b>				
<b>Pessoal</b>				
<b>INSPECTORIAS</b>				
	Ord.	Grat.		
4 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
4 Ajudantes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000	
4 Prepostos.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
			81:600\$000	
Nove nucleos coloniaes; pessoal em commissão para cada um:				
1 Administrador.....			3:600\$000	
1 Medico.....			4:800\$000	
1 Professor primario.....			3:000\$000	
1 Pharmaceutico.....			3:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 100\$000).....			1:200\$000	
			15:600\$000	
			140:400\$000	
<b>Material</b>				
O necessario ao serviço das inspectorias, compreendendo aluguel de casas, diarias, ajudas de custo, passagens e transportes, bem assim a conservação e custeio dos nucleos coloniaes, inclusive as despesas com os zeladores e trabalhadores dos nucleos emancipados.....			460:560\$000	682:560\$000
Total da verba.....				1.093:000\$000

15

5x9 = 45

Para atten

Decretos n  
de feve  
e 3.085

1 Director  
2 Chefes d  
1 Chefe d  
patholo  
2 Ajudant  
1 Naturali  
1 Naturali  
1 Preparac  
dor do  
1 Escrip  
1 Auxiliar  
1 Jardineir  
1 Chefe de  
1 Porteiro  
1 Jardineir  
mensal  
1 Jardineir  
mensal  
1 Jardineir  
mensal

Objectos de  
e aquisi  
biblioth  
Aquisição  
machina  
e jardim  
madeira  
volvime  
veiros

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 4ª</b>				
<b>Expansão Economica do Brazil</b>				
Para attender ás necessidados do serviço, a juizo do Governo.....				45:000\$000
Total da verba.....				45:000\$000
<b>VERBA 5ª</b>				
<b>Jardim Botanico</b>				
(Decretos ns. 9.215, de 15 de dezembro de 1911, e 11.484, de 10 de fevereiro de 1915, e Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
1 Chefe do Laboratorio de Phyto- pathologia.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
2 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
1 Naturalista auxiliar.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Naturalista viajante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Preparador-desenhista e conserva- dor do herbario e muzeu.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Escripturario-bibliothecario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Jardineiro-chefe.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Chefe de culturas.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	
1 Porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Jardineiro de 1ª classe (salario mensal de 200\$000).....	—	—	2:400\$000	
2 Jardineiros de 2ª classe (salario mensal de 180\$000).....	—	—	4:320\$000	
6 Jardineiros de 3ª classe (salario mensal de 150\$000).....	—	—	10:800\$000	134:520\$000
<b>Material</b>				
Objectos de expediente, publicações scientificas, encadernações e aquisição de livros, folhetos, revistas e jornaes para a bibliotheca.....			4:000\$000	
Acquisição e conservação de material agrario comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios de lavoura e jardinagem ; material para laboratorios e para o estudo das madeiras e plantas fibrosas ; mobillario ; conservação e desen- volvimento dos herbarios ; muzeus, estufas, estufins e vi- veiros.....			10:000\$000	
A transportar.....	14:000\$000			134:520\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	11:000\$000	134:520\$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretos, carros e despesas de transporte, compreendendo aquisição e conservação de arreios, veículos e os respectivos acessórios; compra, alimentação, ferragem e tratamento de animais; combustível para os auto-caminhões e lubrificantes; iluminação e força motriz; fardamento do porteiro e dos guardas à razão de 200\$ annuaes para cada um; e o pagamento do servente encarregado das observações meteorologicas à razão de 30\$ mensaes.....	23:280\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, insecticidas, material para embalagem de plantas e sementes, compreendendo o necessario ao fabrico de caixotes e engradados e despesas miudas e eventuaes.....	16:000\$000			
Salarios de guardas, fiscaes, leitores, operarios, tratadores de animais, trabalhadores, serventes, cocheiros, carroceiros, motoristas e aprendizes.....	400:000\$000			
Conservação de edificios e obras de arte.....	5:200\$000	160:480\$000	203:000\$000	
Pagamento de um correspondente no estrangeiro para o serviço do herbario, à razão de 1:778\$, ouro, annualmente.....				1:778\$000
<b>Total da verba.....</b>			<b>293:000\$000</b>	<b>1:778\$000</b>

**VERBA 6ª**

**Serviço de Agricultura Pratica**

(Decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 e Lei n. 3.232 de 3 de janeiro de 1917)

**Pessoal**

**DIRECTORIA E CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO**

	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	23:200\$000	
1 Agronomo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000	
1 Auxiliar de defesa agricola.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
5 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	24:000\$000	
1 Encarregado de distribuição de plantas e sementes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Encarregado de despachos.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Escreventes dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Guarda do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de distribuição de plantas e sementes.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 150\$)			3:600\$000	
14 Inspectores agricolas.....	4:800\$000	2:400\$000	100:800\$000	
26 Chefes de culturas ou Administradores de Campos de Demonstração.	2:000\$000	1:000\$000	78:000\$000	322:800\$000
<b>A transportar.....</b>				<b>322:800\$000</b>

CINCO E

Directores (c)  
Chefes de sec  
Chefes de sec  
Chefes de sec  
Escripturarios  
Chefes de cult  
chefe de se  
Porteiros-con  
Serventes (s  
100\$000)...

DIRECTORIA, C  
DE EXPERI  
DEPENDEN

Publicações de e  
instrucções  
à agricultur  
e jornaes sci

Objectos de exper

Compra e emba  
aos agricult  
mento.....

Para diarias, a  
transporte d  
mento e arr  
e custeio de  
de experime  
a deficiencia

Compra, conserv  
ramentas e  
preco par  
demonstraç  
para mane  
de combusti  
ditas officina

Acquisição de ad  
Conservação, a  
edificios par  
de pomicult  
conservação  
tuaes; e co  
tradas de ro  
dadaes.....

Para o serviço de  
porte do ma  
é para o pag  
tanto desso  
estações ger  
e do serviço

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		322:800\$000		
<b>CINCO ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO</b>				
5 Directores (chefes de secção).....	— 4:800\$000	24:000\$000		
5 Chefes de secção de agronomia....	4:800\$000 2:400\$000	36:000\$000		
5 Chefes de secção de chimica.....	4:800\$000 2:400\$000	36:000\$000		
5 Chefes de secção de biologia.....	4:800\$000 2:400\$000	36:000\$000		
5 Escrip-turarios.....	2:400\$000 1:200\$000	18:000\$000		
5 Chefes de culturas, ou ajudantes de chefe de secção.....	2:000\$000 1:000\$000	15:000\$000		
5 Porteiros-continuos.....	1:600\$000 800\$000	12:000\$000		
5 Serventes (salario mensal de... 100\$000).....	— —	6:000\$000	183:000\$000	505:800\$000
<b>Material</b>				
<b>DIRECTORIA, CAMPOS DE DEMONSTRAÇÃO, ESTAÇÕES GERAES DE EXPERIMENTAÇÃO, ESTAÇÃO DE POMICULTURA E MAIS DEPENDENCIAS DO SERVIÇO</b>				
Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instruções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola.....		25:000\$000		
Objectos do expediente inclusive machinas de escrever.....		50:000\$000		
Compra e embalagem de plantas e sementes para distribuição aos agricul-tores e para outros fins previstos no Regulamento.....		180:000\$000		
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arriamento de animaes para o serviço; fundação e custeio de novos campos de demonstração, estações geraes de experimentação e estações de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer consignação desta verba.....		620:00: \$000		
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arriamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes.....		150:000\$000		
Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas.....		100:000\$000		
Conservação, asseo e illuminação dos edificios; construcções de edificios para as estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes; e conservação ou auxilios para conservação de estradas de rodagem para o serviço de estabelecimentos federaes.....		550:000\$000		
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações geraes de experimentação, estação de pomicultura e do serviço de distribuição de plantas e sementes.....		714:000\$000	2.389:000\$000	2.389:000\$000
Total da verba.....			2.894:800\$000	

:778\$000  
:778\$000

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 7ª</b>				
<b>Escolas de Aprendizizes Artífices</b>				
(Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911 e Leis ns. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.089, de 8 de janeiro de 1913)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
19 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	114:000\$000	
19 Escripturários.....	2:400\$000	1:200\$000	68:400\$000	
95 Mestres de oficinas.....	2:000\$000	1:000\$000	285:000\$000	
19 Professores primários.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Professores de desenho.....	2:000\$000	1:000\$000	57:000\$000	
19 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	45:600\$000	
19 Serventes (salario mensal de 100\$)			22:800\$000	649:800\$000
<b>Material</b>				
Artigos de expediente, objectos para as aulas, luz, agua, asseio das escolas e despesas miudas e imprevistas.....			38:000\$000	
Auxilio para a compra de materia prima para as oficinas.....			77:000\$000	
Gratificações dos contramestres e adjuntos dos professores, de accordo com o art. 11-do regulamento.....			190:000\$000	
Obras de installação e aquisição e conservação de mobiliario, machinas e seus accessorios,apparells e ferramentas....			57:200\$000	
Para auxilios ás Caixas de Mutualidade das Escolas, distribuidos de accordo com a frequencia escolar.....			40:000\$000	402:200\$000
Total da verba.....				1.052:000\$000
<b>VERBA 8ª</b>				
<b>Serviço Geologico e Mineralogico</b>				
(Decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, e Lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
3 Geologos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 Petrographo.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	
A transportar.....			56:400\$000	

1 Chimico.  
1 Secretario  
1 Ajudante  
1 Desenhista  
1 Escriptura  
1 Photographa  
1 Escrevente  
1 Porteiro.  
1 Continuo  
1 Servente

O necessario  
soal extr  
passagen  
impresso  
Para sondag  
Paraná,  
serviços  
balhos.

(De

Director da  
Primeiros o  
Segundos o  
Terceiros o  
Porteiro...  
Ajudante d  
Continuo...  
Servente (

Artigos de exp  
publicações, i  
revistas e  
eventuaes  
Aluguel de cas  
laxa de esgot

NATUREZA DA DESPEZA		Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		56:400\$000			
1 Chimico.....	6:400\$000 3:200\$000	9:600\$000			
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000 3:200\$000	9:600\$000			
1 Ajudante de geologo e petrographo.....	4:000\$000 2:000\$000	6:000\$000			
1 Desenhista-cartographo.....	4:000\$000 2:000\$000	6:000\$000			
1 Escriptuario.....	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000			
1 Photographo.....	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000			
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
1 Porteiro.....	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000			
1 Continuo.....	1:600\$000 800\$000	2:400\$000			
1 Servente (salario mensal de 150\$)	— —	1:800\$000	109:200\$000		
<b>Material</b>					
O necessario ao serviço, comprehendendo gratificações do pessoal extranumerario previsto no art. 3 n. 8 do Regulamento, passagens, transportes, diarias regulamentares, publicações, impressões e encadernações, despesas miudas e imprevistas.....		39:800\$000			
Para sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, inclusive para serviços a contratarem-se com geologos para estes trabalhos.....		225:000\$000	264:800\$000	374:000\$000	
Total da verba.....				374:000\$000	
<b>VERBA 9ª</b>					
<b>Junta Commercial</b>					
(Decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911)					
<b>Pessoal</b>					
	Ord.	Grat.			
1 Director da Secretaria.....	3:333\$334	1:666\$666	5:000\$000		
2 Primèiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000		
2 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000		
4 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000		
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000		
1 Ajudante de porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000		
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000		
1 Servente (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000	63:800\$000	
<b>Material</b>					
Artigos de expediente.....		3:000\$000			
Publicações, impressões e encadernações, aquisição de livros, revistas e jornaes, concertos de moveis, despesas miudas e eventuaes.....		4:064\$000			
Aluguel de casa para o funcionamento da Junta.....		6:000\$000	13:200\$000	77:000\$000	
Taxa de esgoto.....		136\$000			
Total da verba.....				77:000\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 10<sup>a</sup></b>				
<b>Directoria Geral de Estatistica</b>				
(Decreto n. 11.476, de 3 de fevereiro de 1915 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
8 Primeiros officiaes.....	5:600\$000	2:800\$000	67:200\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Cartographo.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Almoxarife.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
12 Segundos officiaes.....	4:000\$000	2:000\$000	72:000\$000	
24 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	115:200\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
20 Auxiliares apuradores.....	2:000\$000	1:000\$000	60:000\$000	
5 Auxiliares dactylographos.....	2:000\$000	1:000\$000	15:000\$000	
1 Ajudante do porteiro.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
4 Contínuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	7:200\$000	453:600\$000
<b>II — TYPOGRAPHIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Chefe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Compositores de 1 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000	
1 Impressor de 1 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encadernador de 1 <sup>a</sup> classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encadernador de 2 <sup>a</sup> classe.....	1:920\$000	960\$000	2:880\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000	28:080\$000
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de moveis, livros, assignaturas de jornaes e revistas.....			5:000\$000	
Objectos de expediente e publicações de editaes.....			10:000\$000	
Taxa de esgoto.....			120\$000	
Despezas miudas e de prompto pagamento.....			2:000\$000	
O necessario ao serviço da typographia e para as publicações por ella editadas, inclusive brochuras, encadernações, graphicos, estampas, gravuras e clichés.....			20:000\$000	
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço da typographia.....			10:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>47:120\$000</b>	<b>47:120\$000</b>
				<b>528:800\$000</b>

Directo  
(Decreto n.  
1 Director.  
2 Chefes de  
1 Secretari  
5 Assistent  
5 Assistent  
4 Auxiliares  
classe...  
2 Escripturn  
2 Calculado  
1 Mecanico.  
2 Ajudante  
6 Auxiliars  
classe...  
1 Zelador...  
3 Guardas-n  
1 Aprendiz  
3 Serventes  
1 Jardineir  
Expediente,  
estampa  
traduc  
Acquisição,  
officina  
o neces  
Consumo de  
Para atter  
passag  
repart  
extraor  
II — ES  
Pagam  
arts. 31 a 3  
6 Observa  
nuacs..  
42 Observa  
43 Observa  
10 Observa  
07 Ajudante  
2 Observa  
Agulhas  
2 Ajudante  
6 Inspector  
208  
Agr

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA	Ord.	Grat.	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 11ª</b>						
<b>Directoria de Meteorologia e Astronomia</b>						
(Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)						
— OBSERVATORIO NACIONAL						
<b>Pessoal</b>						
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000			
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000			
1 Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000			
5 Assistentes de 1ª classe.....						
5 Assistentes de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000			
4 Auxiliares meteorologistas de 1ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	59:400\$000			
5 Escripturarios.....						
2 Calculadores.....						
1 Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000			
2 Ajudantes de mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	28:800\$000			
6 Auxiliares meteorologistas de 2ª classe.....						
1 Zelador.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000			
3 Guardas-manobra.....	1:440\$000	720\$000	6:480\$000			
1 Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000	1:200\$000			
3 Serventes (salario mensal de 150\$)	—	—	5:400\$000			
1 Jardineiro (salario mensal de 150\$)	—	—	1:800\$000	245:880\$000		
<b>Material</b>						
Expediente, luz, aquisição de livros e revistas, publicações, estampas, gravuras, encadernações, trabalhos de cópia e traduções, productos chimicos e despesas miudas.....			25:000\$000			
Acquisição, concerto e installação de instrumentos, custeio da officina, pequenos reparos no edificio, trabalhos geophysicos e o necessario ao serviço em geral.....			20:000\$000			
Consumo de agua.....			720\$000			
Para attender a necessidades imprevistas, inclusive diarias e passagens do pessoal, quando em serviço fóra da séde da repartição, transporte de material e o pagamento de pessoal extraordinario e contractado.....			16:000\$000	61:720\$000	307:600\$000	
<b>II — ESTAÇÕES METEOROLOGICAS E PLUVIOMETRICAS</b>						
Pagamento do pessoal das estações a que se referem os arts. 31 a 34 do Regulamento e seus paragraphos, sendo:						
6 Observadores de estações de 2ª classe especial a 1:440\$ annuaes.....			8:640\$000			
42 Observadores de estações de 2ª classe a 1:200\$ annuaes.....			50:400\$000			
43 Observadores de estações de 3ª classe A ou B a 960\$ annuaes..			41:280\$000			
10 Observadores de estações pluviometricas a 480\$ annuaes.....			4:800\$000			
97 Ajudantes de estações de 2ª e 3ª classes a 480\$ annuaes.....			46:560\$000			
2 Observadores das estações do Alto do Itatiaia e Base das Agulhas Negras a 1:440\$ annuaes.....			2:880\$000			
2 Ajudantes para as mesmas estações a 1:080\$ annuaes.....			2:160\$000			
6 Inspectores a 1:440\$ annuaes.....			8:640\$000	165:360\$000		
A transportar.....				165:360\$000	307:600\$000	

Agricultura — 3

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		165:330\$000	307:600\$000	
Pagamento do pessoal das estações a que se refere o art. 74 do Regulamento; custeio de todas as estações, inclusive as geophysicas; despesas de instalação, reparos e adaptação comprehendendo a compra de terras ou predios e as obras que forem necessarias, aquisição e conservação de moveis, instrumentos e aparelhos; diarias, passagens, transportes e despesas imprevistas ou eventuaes.....		65:000\$000		
Para a conservação das obras do novo Observatorio no morro de S. Januario.....		10:000\$000	240 330\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>547:960\$000</b>	
<b>VERBA 12ª</b>				
<b>Muzeu Nacional</b>				
(Decreto n. 11.806, de 14 de Janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
4 Professores chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	48:000\$000	
2 Professores chefes de laboratorio..	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
3 Professores substitutos.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
3 Assistentes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario archivista.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Desenhista calligrapho.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
6 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000	
1 Escriptuario.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Sub-Bibliothecario.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Porteiro.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Preparador conservador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Correio.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Modelador (salario mensal de 300\$000).....	0	0	3:600\$000	
2 Praticantes (salario mensal de 250\$000).....	0	0	6:000\$000	
1 Carpinteiro (salario mensal de 240\$000).....	0	0	2:880\$000	
1 Jardineiro-fator (salario mensal de 200\$000).....	0	0	2:400\$000	
4 Guardas de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....	0	0	7:200\$000	
12 Serventes de 1ª classe (salario mensal de 150\$000).....	0	0	21:600\$000	
2 Guardas de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....	0	0	2:400\$000	
5 Serventes de 2ª classe (salario mensal de 100\$000).....	0	0	6:000\$000	
5 Jardineiros (salario mensal de 100\$000).....	0	0	6:000\$000	
			<b>285:480\$000</b>	
<b>Material</b>				
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas.....		5:500\$000		
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu Nacional</i> .....		4:500\$000		
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios.....		7:500\$000		
Compra e concerto de aparelhos de gaz e electricidade e consumo de gaz e electricidade.....		2:760\$000		
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....		2:500\$000		
Despezas miudas e eventuaes, de prompto pagamento, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes e substituições.....		6:000\$000		
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e dependencias; concerto de mostruarios, armarios e outros moveis; materiaes para as mesmas obras.....		6:000\$000		
Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material)....		6:000\$000	40:760\$000	326:240\$000
<b>Total da verba.....</b>			<b>326:240\$000</b>	

(Decreto n. 8)

1 Director...  
 10 Lentos...  
 3 Substitutos...  
 2 Professores...  
 1 Preparador...  
 1 Secretario...  
 1 Bibliothecario...  
 3 Amanuenses...  
 1 Conservador...  
 2 Auxiliares d...  
 officina)...  
 1 Porteiro...  
 3 Bedeis...  
 7 Serventes...

Gratificação ad...  
 effectivo e...  
 Gratificação ad...  
 alumnos en...

Objectos de exp...  
 excursões e est...  
 collectas...  
 Modelos, desen...  
 Collecções de m...  
 laboratorios e...  
 gabinete de...  
 iluminação...  
 impressão dos...  
 impressões avu...  
 asseio do ce...  
 pansão a tres a...  
 para conservaça...

Decreto n. 11

Director...  
 Ajudante...  
 Bibliothecario...  
 Auxiliares re...  
 Dactylograph...  
 Encarregado...  
 Porteiro-cont...  
 Guarda da bi...  
 Auxiliares pr...  
 Serventes (s...

NATUREZA DA DESPEZA	Per sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 13ª</b>				
<b>Escola de Minas</b>				
(Decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910, e lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
16 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	153:600\$000	
8 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	48:000\$000	
2 Professores de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 Preparador analysta chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
1 Secretario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
3 Amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Conservador mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
2 Auxiliares de gabinete (mestres de officina).....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
5 Bedeis.....	1:440\$000	720\$000	10:800\$000	
7 Serventes.....	—	1:200\$000	8:400\$000	
Gratificação adicional a lentes que contam mais de 10 annos de effectivo exercicio no magisterio.....			28:000\$000	
Gratificação ao director e aos lentes que dirigirem turmas de alumnos em exercicios praticos e excursões.....			3:200\$000	328:200\$000
<b>Material</b>				
Objectos de expdiente.....			2:000\$000	
Excursões e estudos praticos.....			8:000\$000	
Officinas.....			5:000\$000	
Modelos, desenhos e bibliotheca.....			5:000\$000	
Collecções de mineralogia e compra de mineraes.....			1:000\$000	
Laboratorios e gabinetes, inclusive a quantia de 7:000\$ para o gabinete de electro-technica.....			23:000\$000	
Iluminação.....			1:000\$000	
Impressão dos <i>Annaes</i> .....			2:000\$000	
Impressões avulsas, publicações, ajudas de custo, conservação e asseio do edificio e despesas eventuaes.....			6:000\$000	
Pensão a tres alumnos.....			1:800\$000	
Para conservação de machinas e aparelhos dos gabinetes.....			2:000\$000	56:800\$000
Total da verba.....				385:000\$000
<b>VERBA 14ª</b>				
<b>Serviço de Informações</b>				
(Decreto n. 11.509, de 4 de março de 1915, e lei n. 3.089, de 8 de Janeiro de 1916).				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
1 Ajudante.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Auxiliares revisores.....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
1 Dactylographo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Encarregado da expedição.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Guarda da bibliotheca.....	—	2:400\$000	4:800\$000	
2 Auxiliares praticantes.....	—	—	3:600\$000	67:200\$000
2 Serventes (salario mensal de 180\$). A transportar.....				67:200\$000



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		67:200\$000		
<b>Material</b>				
Expediente, machinas de escrever e de calcular, asseio da repar- tição e despesas miúdas e de prompto pagamento.....	4:000\$000			
Para aquisição, encadernação e expedição de livros e outras publicações.....	6:000\$000			
Impressões e publicações.....	6:800\$000			
Serviço telegraphico para o estrangeiro.....	8:000\$000	24:800\$000	92:000\$000	
Total da verba.....			92:000\$000	
<b>VERBA 15ª</b>				
<b>Serviço de Industria Pastoral</b>				
(Decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915 e Leis ns. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e 3.232 de 5 de janeiro de 1917)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000	
2 Chefes de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
4 Ajudantes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000	
1 Veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Photo-micrographo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Pharmaceutico-chimico.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	
2 Terceiros officiaes.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
2 Auxiliares technicos.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
3 Dactylographos.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Encarregado do material.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro da directoria.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
3 Serventes (salario mensal de 150\$). —	—	—	5:400\$000	
			159:600\$000	
<b>II — INSPECTORIAS VETERINARIAS DISTRICTAES</b>				
	Ord.	Grat.		
10 In-pectores.....	4:800\$000	2:400\$000	72:000\$000	
30 Veterinarios.....	4:000\$000	2:000\$000	180:000\$000	
10 Auxiliares de 1ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000	
30 Auxiliares de 2ª classe.....	2:000\$000	1:000\$000	90:000\$000	
10 Serventes (salario mensal de 100\$). —	—	—	12:000\$000	
			330:000\$000	
<b>III — POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director (medico bacteriologista)...	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	
1 Assistente.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
2 Auxiliares, sendo um pratico de pharmacia.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
2 Serventes (salario mensal de 100\$). —	—	—	2:400\$000	
			40:200\$000	
A transportar.....			589:800\$000	

1 Chefe d  
1 Ajudant  
1 Auxilia  
1 Inspect  
1 teiga...  
3 Inspector  
1 Escrip  
1 Porteiro  
1 Servent  
  
V —  
(Decreto  
  
2 Director  
2 Veterina  
2 Secretar  
blijad  
2 Alm: xar  
2 Porteiros  
  
VI — FAZ  
  
(Decreto n  
2 Director  
2 Secretar  
2 Auxiliares  
  
VII — FAZ  
  
VIII  
(Decreto n  
de  
1 Direct  
1 Auxil ar  
1 Escreven  
1 Mestre pa

NATUREZA DA DESPESA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		589:800\$000		
<b>IV — FISCALIZAÇÃO DA MANTEIGA</b>				
(Decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916)				
	Ord.	Grat.		
1 Chefe de laboratório.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Ajudante.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	
1 Auxiliar.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Inspector geral do fabrico de manteiga.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
3 Inspectores do fabrico de manteiga.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000	
1 Escripturario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro-contínuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$)..	—	—	1:800\$000	
			47:400\$000	
<b>V — POSTOS ZOOTECNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>				
(Decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
	Ord.	Grat.		
2 Directores.....	8:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	
2 Veterinarios.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000	
2 Secretarios (encarregados da contabilidade).....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
2 Almacariães.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000	
2 Porteiros-contínuos.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000	
			58:800\$000	
<b>VI — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA</b>				
(Decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912 e Lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
	Ord.	Grat.		
2 Directores.....	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000	
2 Secretarios.....	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000	
2 Auxiliares.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
			34:800\$000	
<b>VII — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARAÍ, MARANHÃO, PERNAMBUCO E PARANÁ</b>				
(Lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916)				
	Ord.	Grat.		
4 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000	
4 Secretarios.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
4 Auxiliares.....	1:333\$334	666\$666	8:000\$000	
			44:000\$000	
<b>VIII — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>				
(Decreto n. 9.515, de 10 de abril de 1912 e Leis ns 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 3.232 de 5 de janeiro de 1917)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Auxiliar agronomo.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Escrevente.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
1 Mestre para o fabrico de manteiga.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
			15:600\$000	790:400\$000
A transportar.....				790:400\$000

NATURZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....			790.400\$000	
<b>Material</b>				
<b>I — DIRECTORIA E SUAS DEPENDENCIAS</b>				
Excluídas os Postos Zootécnicos, as Fazendas Modelo de Criação e a Escola de Laticínios de Barbacena :				
Artifícios do expediente inclusive a compra e conservação de ma- chinas de escrever.....	42.000\$000			
Publicações de editaes, circulares e outras, no interesse do serviço, comprehendendo a Revista de Veterinaria e Zootec- chnia; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos e offi laes.....	12.000\$000			
Aluguéis de casas ou salas para as inspectorias e suas dependencias. Aquisição de vacinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos, utensilios e material de combate de epizootias, inclusive medi- camentos e vacinas para distribuição gratuita aos lavradores e criadores.....	14.000\$000			
Diarias e ajudas de custo, comprehendendo o pessoal extraordi- nario a imtille para o combate e eradicação de epizootias; para o serviço de observação, desinfectão, prophylaxia e inspecção veterinarias; para a montagem e fiscalização de banheiros insecticidas e de postos de observação e desinfe- cção e para as commissões e estudos scientificos na forma do art. 91, §§ 2º e 7º do regulamento.....	152.000\$000			
Despesas de transporte de pessoal e material; aquisição e con- servação de vehiculos para condução do pessoal nas zonas em que não houver meios rapidos de locomoção; compra ou aluguel, alimentação e ferragem de animaes para o serviço de transportes; arreios e accessorios para esses animaes e vehiculos; custeio e conservação de automoveis.....	67.600\$000			
Custeo do bacterio e cocheira, pharcias, polyclinicas e labo- ratorios, inclusive aquisição de animaes para estudos e para experimentação e fructamento de productos biologicos, marcas de garantia de manteiga e aquisição e conservação de ma- terial para a inspecção de laticínios.....	40.000\$000			
Indemnização e reexportação de animaes e outras despesas impre- vistas e eventuaes.....	30.000\$000			
	6.000\$000	333.600.000		
<b>II — POSTOS ZOOTECNICOS DE PINHEIRO E LAGES</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, comprehen- dendo compra de instrumentos cirurgicos e medicamentos, sendo: 18.000\$, para Pinheiro; 10.000\$, para Lages. ....	28.000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; acqui- sição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impres- sões; artigos do expediente e despesas miúdas, sendo: 5.000\$ para Pinheiro; 16.000\$ para Lages.....	21.000\$000			
Compra e transporte de animaes, aquisição e conservação do material agricola e para o laboratorio, mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, comprehendendo o pa- gamento do pessoal encarregado das instalações electricas; material para obras de conservação e outras que forem ne- cessarias ás culturas e demais serviços dos Postos e despesas eventuaes ou imprevistas, sendo: 20.000\$, para Pinheiro; 30.000\$, para Lages.....	50.000\$000			
Aquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas, sendo: 2.400\$, para Pinheiro; 2.000\$, para Lages.....	4.400\$000			
Salarios de feixeres, fiscaes, guardas, serventes de laboratorio e do estrabarias e vaccarias, trabalhadores rurais e operarios e do pessoal das estações zootecnicas ambulantes, (estações de monta), sendo: 30.000\$, para Pinheiro; 20.000\$, para Lages.....	50.000\$000	153.400\$000		
A transportar.....		487.000\$000	790.400\$000	

III —  
Alimen  
com  
Diarias  
siçã  
sões  
Compra  
ma  
naç  
enc  
obr  
tura  
e in  
Acquisiç  
e in  
Salarios  
vacc  
estaç

IV — FA

Alimenta  
comp  
Diarias e  
de li  
artig  
Compra e  
do m  
naçã  
enca  
obra  
turas  
e imp  
Acquisiçã  
e in  
Salarios e  
vacc  
estaç

V

Compra,  
henda  
naria  
teiga  
Compra e  
netes  
ferram  
orden  
dos p  
Expedient  
de p  
Salarios d  
di res  
Acquisiçã  
o insc  
Diarias d  
carre  
de au  
para

VI — Aux  
repro  
aos ag  
agro-p  
A  
à raz  
de 27  
a mais

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		487:000\$000	730:400\$000	
<b>III — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DE SANTA MONICA E UBERABA</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos..	8:600\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas.....	6:000\$000			
Compra e transporte de animais, aquisição e conservação do material agrícola; mobiliarios, vehiculos e arrieio; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas e despesas eventuaes e imprevistas.....	25:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas, e insecticidas.....	3:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	30:000\$000	72:600\$000		
<b>IV — FAZENDAS MODELO DE CRIAÇÃO DO PARÁ, MARANHÃO PERNAMBUCO E PARANÁ</b>				
Alimentação, ferragem e tratamento dos animais, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos..	30:000\$000			
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos do expediente e despesas miudas.....	42:000\$000			
Compra e transporte de animais no paiz; aquisição e conservação do material agrícola; mobiliarios, vehiculos e arrieos; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das Fazendas; e despesas eventuaes e imprevistas.....	48:000\$000			
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	6:000\$000			
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estrebarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta.....	46:200\$000	142:200\$000		
<b>V — ESCOLA DE LACTICINIOS DE BARBACENA</b>				
Compra, alimentação e tratamento de animais leiteiros compreendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria, aquisição do leite para o fabrico de queijo e de manteiga; combustivel, lubrificantes, iluminação e força motriz.	40:000\$000			
Compra e conservação de material para laboratorio, aulas e gabinetes, mobiliario, material agrario, machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos, utensilios e productos necessarios á ordenha, conservação e manipulação do leite e embalagem dos productos da Escola.....	8:000\$000			
Expediente, livros e revistas que interessam ao serviço; editaes e despesas miudas e de prompto pagamento.....	2:000\$000			
Salarios de feitores, operarios, tratadores de animais, trabalhadores ruraes e serventes e diarias dos alumnos.....	6:500\$000			
Acquisição de plantas e sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	500\$000			
Diarias do pessoal tecnico e administrativo, passagens, fretes, carrétoes e transportes, compreendendo a compra ou aluguel de animais e aquisição e conservação de arrieos e vehiculos para tal fim; e despesas imprevistas ou eventuaes.....	8:000\$000	35:000\$000		
<b>VI — Auxilio para importação e transporte no paiz, de animais reproductores, bovinos, cavallares e suinos e para premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias.....</b>				
Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, á razão de 500\$ cada um, na fórmula do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, não podendo este auxilio estender-se a mais de seis banheiros em cada Municipio.....	150:000\$000			
	150:000\$000	300:000\$000		
A transportar.....		1.036:800\$000	730:400\$000	

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....		1.036:800\$000	790:400\$000	
VII — Para importação de reprodutores de qualquer raça, encomendados pelos governos dos Estados ou dos municípios, ou pelas sociedades de agricultura e criação reconhecidamente idoneas, recebendo a União apenas metade do custo e frete dos animais importados, e ficando a outra metade dispensada de pagamento, como auxílio a essa importação do estrangeiro.....	600:000\$000			
Para pagamento de passagem de 1ª classe a veterinários estrangeiros diplomados e contratados por dois annos no mínimo, pelos governos dos Estados e dos municípios, pelas sociedades de criação ou por particulares para serviços da industria pastoril.....	50:000\$000			
Para o desenvolvimento da industria pastoril do paiz, comprehendendo o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootecnicos e fazendas modelo de criação; e para supprimento de consignações desta verba, cuja deficiencia haja sido verificada pelo Governo, (inclusive 36:000\$ para material de custeio no Posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte).....	830:000\$000	1.500:000\$000	2.336:800\$000	
Total da verba.....			3.327:200\$000	
<b>VERBA 16ª</b>				
<b>Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes</b>				
(Decreto n. 9.214, de 15 de dezembro de 1911, Leis ns. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 e 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
<b>I — DIRECTORIA</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director .....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	
1 Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Servente (salario mensal de 150\$).....			1:800\$000	
			28:200\$000	
<b>II — INSPECTORIAS</b>				
6 Inspectores.....	6:400\$000	3:200\$000	57:600\$000	85:800\$000
<b>Material</b>				
Para objectos de expediente, asseio do edificio, carretos e despesas miudas e de prompto pagamento da directoria.....			2:400\$000	
Para occorrer ás despesas com manutenção das Inspectorias e 12 postos de indios, sendo 2 na Inspectoria do Amazonas e Territorio do Acre, 2 na do Maranhão e Pará, 2 na do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, 2 na de S. Paulo e Goyaz, 2 na de Paraná e Santa Catharina e 2 na de Matto Grosso...			183:200\$000	
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento das Povoações Indigenas creadas pelo decreto n. 8.941, de 30 de agosto de 1911.....			130:000\$000	
A transportar.....			345:600\$000	85:800\$000

Obras, custeio, Agricolas, in trabalhadoré como auxilio pelos mission Para despesas c Branco e con (pessal e m

Decretos ns. 8. dezembro de e 3.089, de

ESCOLA SU

(Dec et

1 Director....  
2 Lentos.....  
3 Substitutos..  
4 Professores c  
5 Secretario-bi  
6 Medico.....  
7 Preparadores  
8 Pharmaceuti  
9 Escripcurari  
10 Conservador  
11 Inspector de  
12 Mestres de o  
13 Porteiro-com  
14 Bedéis.....  
15 Serventes (s

De Satuba agosto de 1911 de 8 de março de S. Luiz de ns. 8.365, de 1914); e de ns. 8.350, de 1914):

Directores...  
Medicos para S. Luiz S. Bento  
Auxiliares ag  
Escripcurario  
Chafes de cul  
Professores p  
Adjuntos de  
Economos...  
Conservador  
mnos, se  
dos Apré  
e S. Luiz  
Praticos de in  
Mestres de of  
Porteiros-com

(\*) Altera  
Agricu

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....	315:600\$000		85:800\$000	
Obras, custeio, conservação e desenvolvimento dos Centros Agrícolas, inclusive despesas com passagens e transportes de trabalhadores nacionaes para os mesmos Centros e 13.571\$420 como auxilio ás colonias indigenas de Matto Grosso, mantidas pelos missionarios salezianos.....	113:600\$000			
Para despesas com as lanchas e serreria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material).....	30:000\$000	459:200\$000	459:200\$000	
Total da verba.....			545:000\$000	
<b>VERBA 17<sup>a</sup></b>				
<b>Ensino Agronomico</b>				
(Decretos ns. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e 9.217, de 18 de dezembro de 1911, e Leis ns. 2.924, d. 5 de janeiro de 1915, e 3.089, de 8 de janeiro de 1916)				
<b>Pessoal</b>				
<b>ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA</b>				
(Decreto n. 12.012, de 29 de março de 1916) (*)				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....		6:000\$000	6:000\$000	
23 Lentes.....	6:400\$000	3:200\$000	220:800\$000	
6 Substitutos.....	4:000\$000	2:000\$000	36:000\$000	
2 Professores de desenho.....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	
1 Secretario-bibliothecario.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
1 Medico.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	
3 Preparadores.....	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000	
1 Pharmaceutico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escripuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
4 Conservadores.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
1 Inspector de alumnos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
2 Mestres de officina.....	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000	
1 Porteiro-continuo.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	
3 Bedéis.....	1:600\$000	800\$000	7:200\$000	
3 Serventes (salario mensal de 120\$).			4:320\$000	
			346:920\$000	
<b>APRENDIZADOS AGRICOLAS</b>				
De Satuba, Estado de Alagoas (Decreto n. 8.940, de 30 de agosto de 1911); da Bahia, Estado da Bahia (Decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911 e Lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1917); de S. Luiz de Missões, Estado do Rio Grande do Sul (Decretos ns. 8.365, de 10 de novembro de 1910, e 8.702, de 4 de maio de 1911); e de Barbacena, Estado de Minas Geraes (Decretos ns. 8.359, de 9 de novembro de 1910, e 8.736, de 25 de maio de 1911):				
4 Directores.....	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000	
3 Medicos para os aprendizados de S. Luiz de Missões, Satuba e S. Bento das Lages (Bahia)....	3:200\$000	1:600\$000	14:400\$000	
4 Auxiliares agronomos.....	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$000	
4 Escripuarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Chefes de cultura.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000	
4 Professores primarios.....	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000	
4 Adjuntos de professor primario....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
4 Economos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
6 Conservadores-inspectores de alumnos, sendo dois para cada um dos Aprendizados de Barbacena e S. Luiz de Missões.....	1:600\$000	800\$000	14:400\$000	
4 Praticos de industrias agricolas....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
8 Mestres de officina.....	1:600\$000	800\$000	19:200\$000	
4 Porteiros-continuos.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000	
			170:400\$000	517:320\$000
A transportar.....				517:320\$000

(\*) Alterado pelo decreto n. 12.354, de 10 de janeiro de 1917. (Diario Official, de 13 de janeiro de 1917.)

NATUREZA DA DESPEZA	Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.	Aprendizados Agrícolas de Satuba, Bahia, Barbacena e São Luiz de Missões.	Total por consignações	Papel	Ouro
Transporte.....				517:320\$000	
<b>Material</b>					
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despesas miudas, inclusive o material para o asseio das repartições e suas dependencias.....	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000		
Moveis, material para laboratorio, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena.....	8:000\$000	8:000\$000	16:000\$000		
Diarias, ajudas de custo, passagens, fretes, carretos e despesas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios e vehiculos e os respectivos accessorios, de accôrdo com as necessidades de cada serviço.....	7:000\$000	8:000\$000	15:000\$000		
Alimentação, ferragem e tratamento de animaes, comprehendendo medicamentos e instrumentos de cirurgia veterinaria.....	3:000\$000	14:000\$000	17:000\$000		
Combustivel e lubrificantes para officinas e outras dependencias; iluminação e força motriz.....	6:480\$000	6:000\$000	12:480\$000		
Machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas; custeio das estações ou depositos de machinas; e a embalagem de plantas e outros productos, de accôrdo com o regulamento.....	6:000\$000	12:000\$000	18:000\$000		
Medicamentos, drogas, vasilhame e instrumentos cirurgicos para as enfermarias e pharcias.....	3:000\$000	5:000\$000	8:000\$000		
Diarias, vestuario e alimentação dos alumnos e aprendizes; trem de cozinha; roupa e utensilios de refeitório e dormitório.....		75:000\$000	75:000\$000		
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, cozinheiros, serventes, cocheiros, carroceiros e motoristas.....	7:000\$000	116:000\$000	123:000\$000		
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	1:000\$000	6:000\$000	7:000\$000		
Despesas imprevistas e eventuaes.....	4:000\$000	6:000\$000	10:000\$000		
Totales por consignações.....	49:480\$000	262:000\$000	311:480\$000	311:480\$000	
Total da verba.....				828:800\$000	

Decretos n. 2.9.

Director:  
Ajudante:  
Escriptur:  
Porteiro-

Expediente, resse a inclusive depende Acquisição e aulas e chinas, lavoura, e fungio Diarias, ajud porte, cõ vehiculo accôrdo ferragem e eventua compra e co ferragem officinas para a e com o re e força n Salarios de tratador ventos c

na ocorre inclusive narios e e ajudas e para oc

Ouro

NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 18ª</b>				
<b>Estação Sericicola de Barbacena</b>				
(Decretos ns. 9.661 e 9.671, de 10 e 17 de julho de 1912 e Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915)				
<b>Pessoal</b>				
	Ord.	Grat.		
1 Director.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	
1 Ajudante tecnico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	
1 Escriptuario.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	
1 Porteiro-continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	
			19:200\$000	
<b>Material</b>				
Expediente, aquisição de revistas e jornaes scientificos e de interesse agricola; publicação de editaes e despezas miudas, inclusive o material para o asseio da repartição e suas dependencias.....			500\$000	
Acquisição e conservação de moveis, material para laboratorios, aulas e gabinetes; material agrario, comprehendendo machinas, instrumentos, ferramentas, aparelhos e utensilios de lavoura; plantas, sementes, casulos, ovulos, adubos, insecticidas e fungicidas.....			1:000\$000	
Diarias, ajudas de custo, passagens, carretos e despezas de transporte, comprehendendo a aquisição e conservação de arreios, vehiculos e embarcações, e dos respectivos accessorios, de accordo com as necessidades de cada serviço; alimentação, ferragem e tratamento de animaes; e despezas imprevistas e eventuaes.....			500\$000	
Compra e conservação de machinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensilios, accessorios e materia prima para as officinas e custeio das estações ou depositos de machinas e para a embalagem de plantas e outros productos, de accordo com o regulamento; combustivel e lubrificante; iluminação e força motriz.....			500\$000	
Salarios de apontadores, guardas, fiscaes, feitores, operarios, tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, aprendizes, sorventes e carroceiros.....	9:300\$000	4:800\$000	31:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>31:000\$000</b>	
<b>VERBA 19ª</b>				
<b>Eventuaes</b>				
Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em commissão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, e para occorrer á deficiencia das outras verbas.....		200:000\$000	200:000\$000	
<b>Total da verba.....</b>			<b>200:000\$000</b>	
<b>VERBA 20ª</b>				
<b>Empregados addidos.....</b>			<b>1.200:000\$000</b>	



NATUREZA DA DESPEZA	Por sub- consignações	Por consignações	Papel	Ouro
<b>VERBA 21ª</b>				
<b>Subvenções e auxílios</b>				
Subvenção ao Instituto Technico Profissional de Porto Alegre (Escola de Artífices), (Decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911).....	50:000\$000			
Idem à Estação Experimental de Viamão, (Decreto n. 8.810, 5 de julho de 1911).....	76:800\$000			
Idem ao Posto Zootechnico de Viamão, (Decreto n. 8.810, de 5 de julho de 1911).....	108:200\$000			
Idem à Escola Medio ou Theorico-Pratica de Porto Alegre, (Decreto n. 8.316, de 11 de janeiro de 1911).....	185:800\$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado de S. Paulo, (Decreto n. 11.308, de 4 de março 1915).....	40:000\$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado do Rio Grande do Sul, (Decreto n. 11.308, de 4 de março de 1915).....	40:000\$000			
Idem ao serviço meteorologico do Estado de Minas Geræ-, (Decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915).....	25:000\$000			
Idem ao Instituto Electro-Technico de Itajubá.....	50:000\$000			
Idem ao Instituto Electrc-Technico de Porto Alegre.....	50:000\$000			
Ao Instituto Oswaldo Cruz, mediante a obrigação de fornecimento gratuito ao Ministerio das vaccinas e séros de que este necessitar para distribuição gratuita aos lavradores e criadores ...	48:000\$000	673 800\$000	673:800\$000	
Subvenção á Associação Internacional de Sismologia, com séde em Strasburgo, 3.200 marcos, e á Comissão Internacional da Hora, com séde em Paris, 2.000 francos.....				2:102\$352
Subvenção á Associação Internacional do Frio, 5.000 francos, e contribuição á Secretaria Internacional da Propriedade Industrial, 1.920 francos.....				2:800\$000
Total da verba.....			673:800\$000	4:902\$352

ANEXO às tabelas

Art. 65. I.

I. A entrada, para os Estados, o material necessário para as obras de Estado restituído, esse recebeu.

Esta restituição aberta no correio de uma estrada de ferro flagellados.

II. A verba de serviço de documentos extintos e o producto das formalidades.

III. A propositura de Carlos G. Wiggam, fim de assegurar a cirurgia, a estadia para os fins de prémios, favoráveis de 22 de fevereiro de dezembro.

IV. A emenda, vendida, que a União possui como reservas, fim de prestar.

A emancipação da administração.

Os lotes de terrenos colonos e mistamente e condições de títulos de propriedade para isso.

Os núcleos para com a F. servadas reservas a cargo da Wanga das divisões e aancia entre os.

Aos colonos disposições presentes, desde as proporções e a distribuição:

30 %, si  
20 %, si  
15 %, si

Nos núcleos viverem por requirimentos, do Povoamento.

V. A distribuição gratuita, desde o Ministerio da Agricultura, districto, e asculas de destino.

do Horto-Botânico, reverterem e encontrarem no Património da dita sociedade.

VI. A transferência de Crisólida doada pelo Município exonerado e administração serviço na

Papel	Ouro
73:8005000	
2:108500	
2:800500	
73:8005000	

# Annexo ás tabellas explicativas do orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1917

(Lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917)

Art. 65. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A entrar em accôrdo com o Governo do Estado do Maranhão, para os fins de entregar, sem indemnização, ao mesmo Estado, o material pertencente á União, actualmente alli existente para as obras do canal de Gerijó, e de serem ao mesmo Estado restituídos pela União os trescentos contos de réis, que desse recebeu para auxilio das mencionadas obras.

Esta restituição será feita com os recursos do credito aberto no corrente anno pelo Poder Executivo para construção de uma estrada de rodagem do Maranhão, como auxilio directo aos flagellados pela secca;

II. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o serviço de defesa da borracha e outras repartições ou serviços extintos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais;

III. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o fim de assegurar a livre concorrência na industria siderurgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.306, de 11 de janeiro de 1911, os premios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911 e do art. 71 da lei n. 2:356, de 31 de dezembro de 1910;

IV. A emancipar os nucleos coloniaes que julgar conveniente, vendendo em hasta publica os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes as mattas disponiveis que para esse fim se prestarem.

A emancipação será feita por decreto e será extinta a administração do nucleo.

Os lotes desoccupados e os que forem sendo abandonados pelos colonos serão vendidos sob pagamento integral á vista, indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, mediante preços e condições de venda estabelecidos nos regulamentos vigentes, os titulos de propriedade sendo passados pelos funcionarios que para isso forem designados pelo ministro.

Os nucleos emancipados onde houver colonos com debito para com a Fazenda Nacional, e aquellos onde forem conservadas reservas florestaes, ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo de zeladores cobradores, que agenciarão a cobrança das dividas dos colonos e serão escolhidos de preferencia entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

Aos colonos dos nucleos a emancipar, de accôrdo com as disposições precedentes, a que estiverem com suas prestações em dia, será concedida uma redução sobre as prestações restantes, desde que sejam pagas de uma só vez, nas seguintes proporções e prazos, a contar da data do decreto de emancipação:

- 30 %, si forem liquidadas dentro de tres mezes;
- 20 %, si forem liquidadas dentro de seis mezes;
- 15 %, si forem liquidadas dentro de doze mezes.

Nos nucleos emancipados, as terras requeridas que ainda estiverem por medir e demacar, sel-o-ão por conta dos novos adquirentes, devendo esse serviço ser fiscalizado pelo inspector do Povoamento;

V. A fazer á Sociedade Nacional de Agricultura cessão, a titulo gratuito, dos terrenos de que esta sociedade está de posse desde 20 de dezembro de 1899, por aviso n. 199 do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, situados no 23º districto, freguezia de Irajá, no Districto Federal; sob as clausulas de inalienabilidade, e de não poder a mesma sociedade destinar-os a outros fins que não sejam os da manutenção alli do Horto-Fructicola da Penha, dos campos de demonstração de culturas e criação, e do Aprendizado Agricola Wenceslau Bello, revertendo taes terrenos com as bemeitorias que ahi se encontrarem e independentemente de qualquer indemnização ao Patrimonio Nacional, desde que se verifique o caso de indevida applicação delles, ou o caso de dissolução ou extincção da dita sociedade;

VI. A transferir ao Estado de Minas Geraes a Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, fundada em propriedade agricola, doada pelo Estado de Minas para esse destino, ficando a União exonerada de quaesquer encargos decorrentes do seu custeio e administração, e supprimindo os cargos do pessoal em serviço na mesma fazenda.

VII. A prover, effectivamente, os logares de lentes cathedaticos das escolas subordinadas ao Ministerio da Agricultura, actualmente vagos, desde que os concursos para o provimento effectivo dos mesmos tenham sido abertos e encerrados mais de cinco vezes, sem inscripção de candidatos;

VIII. A entrar em accôrdo com a Sociedade Nacional de Agricultura, afim de tornar o Horto da Penha um nucleo permanente de formação pratica dos technicos para o ensino ambulante de agricultura e industria connexas, e de centro de experiencias para o exame pratico de utensilios e machinas agricolas, tendo em vista, especialmente, as condições da população rural no nordeste do paiz;

IX. A regulamentar e fiscalizar a venda no paiz de adubos mineraes ou animaes e de toxicos insecticidas e fungicidas, de modo a cohibir as fraudes tão communs nesse particular, e normalizar a sua composição, estabelecendo as disposições e penalidades que julgar necessarias;

X. A crear typos officiaes para o commercio do algodão;

XI. A adoptar as providencias que julgar necessarias para impedir efficazmente a introdução e a circulação no paiz de sementes e plantas infectadas;

XII. A promover, de modo geral e sob condições que não permitam o açambarcamento da produção, o estabelecimento de usinas de beneficiamento e prensagem para o algodão nas principaes estações das estradas de ferro, exportadoras de algodão, ou em pontos adequados do interior, onde ainda não existam intallações apropriadas, pela fórmula que julgar mais conveniente e de accôrdo com os governos dos Estados, mediante uma redução no imposto de exportação sobre o algodão nellas beneficiado, uma vez satisfeitas as prescripções que forem estabelecidas, abrindo para isso os necessarios creditos;

XIII. A facilitar o mais possivel aos pequenos lavradores a aquisição de descaroçadores de algodão e de prensas de oleo a mão, mediante o regimen que julgar mais conveniente, e dentro das consignações proprias, constantes do orçamento;

XIV. A vender aos Governos dos Estados ou empresas particulares, para fins de reconhecida utilidade publica, lotes nos nucleos coloniaes emancipados;

XV. A despendar até a quantia de cem contos de réis em auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrução profissional e technica;

XVI. A entrar em accôrdo com os governos estadoaes no sentido de ser realizado por funcionarios locais o recenseamento geral da Republica em 1920, mediante auxilio, cuja importancia deverá ser proposta ao Congresso Nacional logo que esteja orçada a despesa;

XVII. A restituir aos Estados ou aos municipios, onde forem extintos os estabelecimentos agricolas, os immoveis e pertences que tiverem sido por elles doados para aquelle fim;

XVIII. A despendar até a quantia de 130:000\$ para a compra do predio da antiga Escola Agricola União e Industria, em cuja posse se acha desde julho de 1913, para o fim de nelle funcionar a Escola Pratica de Agricultura Mariano Procópio, no Estado de Minas Geraes, abrindo para isso o necessario credito;

XIX. A estabelecer uma Fazenda Modelo no Estado da Bahia, abrindo o necessario credito.

Art. 66. O Governo entrará em accôrdo com a Sociedade Brasileira de Animação á Agricultura, com séde em Paris, para que esta se inumba do Serviço de Expansão Economica na Europa, sem augmento de despesa.

Art. 67. A renda arrecadada pelos postos zootechnicos, fazendas de criação, aprendizados e escolas agricolas, laboratorio de analyses da Directoria da Industria Pastoral, campos de demonstração e de experiencia, estações geraes de experimentação, nucleos coloniaes, centros agricolas, postos e povoações indigenas, Jardim Botânico e Horto Florestal será recolhida ao Thesouro Nacional e poderá ser applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos, até a importancia correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do ministro e prestações de contas, na forma da lei.

Paragrapho unico. O producto da venda dos animaes reproductores dos postos zootechnicos e fazendas de criação, bem assim a renda dos estabelecimentos de sericulture e lactinios poderão ser empregados integralmente na compra de

animas reproductores e de casulos e materia prima para os mesmos estabelecimentos, observadas as disposições deste artigo.

Art. 68. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro para os animas de raça destinados á reprodução e para o material agrícola, plantas, adubos e sementes que, em virtude de pedido dos interessados, for requisitado por este Ministerio.

Art. 69. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos imigrantes esportivos: credital-os-a, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e benfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos imigrantes, o excedente ser-lhe-á entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agrícolas.

Art. 70. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 9.051, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 71. As estações geraes de experimentação, os campos de demonstração, os aprendizados agrícolas, os postos zootecnicos, as fazendas modelo de criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a critério do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de actos do ministro e não dará direito a indemnização alguma, a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempalador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dois nomes e a sorte designará entre os quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-á, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agrícolas e animas de trabalho.

Art. 72. Fica transferido á Municipalidade de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, o Posto Zootechnico do mesmo nome, exonerada a União de quaesquer encargos decorrentes do custeio e administração delle.

Paragrapho unico. Ficando o Governo tambem autorizado a entrar em accôrdo com o governo do Estado de S. Paulo para transferir ao mesmo a Escola de Aprendizes Artifices do Ministerio da Agricultura, em identicas condições ao estabelecido com o Instituto Technico e Profissional de Porto Alegre.

Art. 72 A. O Governo modificará o regulamento que baixou com o decreto n. 12.042, de 29 de março de 1916, para o fim de reduzir as despesas com o pessoal da Escola Superior de Agricultura e de Medicina Veterinaria.

Art. 73. Os Aprendizados Agrícolas, dentro da verba orçamentaria e a juizo do governo, poderão funcionar sob o regimen de internato.

Art. 41. Na vigencia desta lei:

a) sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado, que forem estabelecidas por officiaes e funcionarios civis ás suas familias e instituições que por disposições especiaes ja gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 81. Fica prohibida a concessão de passes nas estradas de ferro custeadas pela União, salvo aos funcionarios publicos em serviço, caso em que o passe, além do nome do funcionario, deverá declarar a repartição a cujo serviço viaja.

§ 1.º Igual prohibição se estenderá á concessão de passes em quaesquer outras estradas ou em companhias de navegação, por conta da União.

§ 2.º Os violadores dessas disposições responderão pelas importancias das passagens correspondentes aos passes que concederem abusivamente.

Art. 88.

36. Para pagamento aos jornaleiros nos domingos e dias feriados: reduzida de 1.124:000\$ ficando obrigado o Poder Executivo a não preencher as vagas que se abrirem por qualquer motivo em todos os serviços e repartições de todos os ministerios.

Art. 89. E' o Presidente da Republica autorizado:

VI. A entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal para a criação de uma Escola Normal de Artes e Officios, podendo ceder-lhe os terrenos e predios da rua General Canabarro, onde funcionou a Escola Superior de Agricultura, ou permittal-os por outro predio que se adapte á instalação do Orphanato Ozorio.

XVIII. A conceder licença, por um ou mais annos, sem vencimentos, a todos os funcionarios publicos, civis ou militares, que o requererem.

XIII. A supprimir dos respectivos quadros, por decreto, todos os logares que forem vagando e cujo provimento julgue desnecessario ao serviço publico.

XXVIII. A entrar em accôrdo com a Municipalidade de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, para o fim de lhe transferir, mediante pagamento do respectivo valor, os terrenos de propriedade da União, annexos ao Posto Zootechnico de Pimheiro, e onde se acha estabelecido o povoado do mesmo nome, respeitadas os direitos de terceiros em geral, e especialmente os dos donos de benfeitorias existentes nos mesmos terrenos.

Art. 92. Ficam supprimidas no paiz as verbas para alugueis de casa e de auxilios para alugueis de casa, salvo para aquelles funcionarios que tiverem residencia obrigatoria junto ás repartições onde servirem, e na falta de accomodações nessas repartições.

Art. 93. As despesas com o custeio de automoveis serão licitas sómente nos casos e nas repartições para as quaes existir verba especificadamente assignalada na tabella explicativa e no orçamento approved pelo Congresso Nacional para o respectivo ministerio.

§ 1.º O Governo mandará descontar dos vencimentos do funcionario que transgredir essa prohibição a importancia correspondente ao custeio desses vehiculos, sempre que tiver noticia de que em qualquer repartição publica o respectivo chefe ou seus subordinados persistem na utilização pessoal de automoveis officiaes subrepticamente custeados por titulos de despesas de outras denominações.

§ 2.º Nas repartições publicas para as quaes tenha sido expressamente votada verba destinada ao custeio de automoveis officiaes não poderão ser estes utilizados sinão em serviço publico e nas horas de expediente, não sendo de tolerar-se a utilização desses vehiculos para transporte de familias e analogos serviços particulares.

Art. 94. Nos serviços, contractos e obras da União, será sempre adoptada a concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

Art. 97. Fica prohibida a concessão de diarias aos funcionarios civis e militares cujos trabalhos se executem na séde das respectivas repartições, entendendo-se por séde a cidade, villa ou localidade onde as mesmas estiverem situadas.

Paragrapho unico. O Poder Executivo organizará uma tabella das diarias a serem concedidas aos funcionarios que trabalharem fóra das sédes de suas respectivas repartições e submettel-a-á á approvação do Congresso Nacional.

Art. 98. Nenhuma gratificação poderá ser concedida a quem quer que seja a titulo de serviços extraordinarios ou trabalho fóra das horas do expediente ou sob qualquer outro pretexto, cabendo tão sómente aos funcionarios publicos a retribuição especificadamente prevista nas tabellas explicativas da despeza de cada ministerio.

Paragrapho unico. A distribuição em fim de anno ou em qualquer outra occasião dos saldos de qualquer dotação orçamentaria como gratificações extraordinarias sujeita os funcionarios que as tiverem recebido e os ministros ou directores de repartição que as tiverem autorizado a indemnizarem uns e

Fazenda Na...  
nos seus ver...  
pagamentos ill...  
importancia.  
Art. 100. As fut...  
para consignaçã...  
dos creditos esp...  
serviços até agora...  
mente autorizados...  
Art. 101. O Gove...  
Poder Legislativo...  
financeiro que...  
ampilados na lei...  
Art. 102. O Gove...  
rios, o pagam...  
houver autoriz...  
pendentes á despe...  
Art. 103. E' pro...  
despeza q...  
com as tabel...  
alterações nella...  
Art. 105. O dispo...  
de janeiro de 19...  
do decreto n.º...  
limitado ao pr...  
Art. 106. Serão...  
melhore, toda...  
as já autor...  
do ou do Governo...  
necessarios á...  
obras não ult...  
compromissos a q...  
em virtude de...  
Art. 107. E' per...  
ou inactivos...  
União, que fizer...  
constituídas...  
essas institu...  
para pagar...  
obrigarem par...  
dos respectivos...  
Paragrapho unic...  
folha de paga...  
cada pelo consig...  
consignataria...  
Art. 113. As res...  
indevidamente...  
que houverem...  
do Thesour...  
sob o titulo...  
o exercicio en...  
postos;  
pela verba...  
quentes si já e...  
tente solicita...  
ndo na mesm...  
da dos docum...  
si, finalmen...  
tado o pagam...  
emquanto o...  
fincios findos...  
decreto n.º 10.147...  
Art. 114. Nos...  
de de repar...  
serviços publicos...  
responsaveis...  
e ás mar...  
realizadas. Ne...  
chefes de d...  
dos da admin...  
Art. 66. Da...  
dos asse...  
fora dos ca...

outros a Fazenda Nacional, dentro do exercicio, por descontos mensaes nos seus vencimentos da importancia correspondente a taes pagamentos illegaes accrescida da multa de 20 % sobre essa importancia.

Art. 100. As futuras propostas de leis de orçamento conterão para consignação dos fundos necessários a relação completa dos creditos especiaes precisos á realização ou ultimação dos serviços até agora contractados e dos que forem desta data em deante autorizados e concedidos por leis especiaes.

Art. 101. O Governo não poderá, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na lei do orçamento.

Art. 102. O Governo não poderá ordenar, por nenhum dos ministerios, o pagamento de serviço algum, sem que na lei que o houver autorizado estejam consignados os fundos correspondentes á despesa.

Art. 103. E' prohibido imputar á qualquer rubrica do orçamento despesa que nella não esteja comprehendida, de accordo com as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nella feitas pelo Congresso.

Art. 105. O dispositivo da alinea IV, art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, não abrange a excepção constante do art. 66 do decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850 (\*) ficando limitado ao primeiro periodo do citado art. 66.

Art. 106. Serão suspensas, até que a situação financeira do paiz melhore, todas as obras projectadas ainda não iniciadas e mesmo as já autorizadas, para as quaes tenha o Congresso votado ou o Governo solicitado verbas, com excepção dos trabalhos necessários á preservação dos edificios não concluidos ou das obras não ultimadas, a juizo do Governo, e respeitadas os compromissos a que se ache vinculada a reponsabilidade da União em virtude de contractos.

Art. 107. E' permittido aos funcionarios civis federaes, activos ou inactivos, aos militares e aos operarios e diaristas da União, que fizerem parte de associações e caixas beneficentes, constituídas pelas proprias classes, consignar mensalmente a essas instituções até dous terços dos seus ordenados ou diarias para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com as mesmas associações e caixas na forma dos respectivos estatutos.

Paragrapho unico. A consignação será averbada na respectiva folha de pagamento, podendo em qualquer tempo ser revogada pelo consignante, uma vez que este se mostre quite com a consignataria.

Art. 113. As restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser feitas pelas proprias escações que houverem feito a arrecadação, salvo autorização especial do Thesouro, observadas as seguintes regras:

1ª, sob o titulo de — Receita a annular — emquanto corrente o exercicio em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2ª, pela verba — Reposições e Restituições — dos exercicios subsequentes si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remetendo na mesma occasião a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3ª, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente a despesa, a divida passará a ser de exercicios findos e como tal sujeita ás regras applicaveis do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Art. 114. Nos predios particulares alugados pelo Governo para séde de repartições ou deposito de material e escriptorio de serviços publicos só poderão residir os funcionarios subalternos responsaveis pela guarda do material e prepostos á vigilancia e ás manobras de aparelhos e installações officiaes ou fiscalizadas. Nestes edificios não poderão residir os directores, chefes de divisão ou secção e demais funcionarios incumbidos da administração superior na Capital Federal.

Paragrapho unico. O director de cada repartição publica remetterá ao ministro, de tres em tres mezes, a partir de 1 de janeiro de 1917, uma relação, que será publicada no *Diario Official*, dos edificios particulares alugados e dos proprios nacionaes occupados por funcionarios, com os nomes destes, os cargos que occupam, a importancia do aluguel e mensalidade que descontam dos seus vencimentos em qualquer dos casos.

Art. 116. Cada ministerio civil fará *ad instar* dos ministerios militares, organizar annualmente o almanack do respectivo pessoal tanto effectivo como addido, com a antiguidade de cada funcionario não só de serviço federal liquido como de repartição ou de classe.

Paragrapho unico. Em appendice a cada almanack constará a relação nominal dos aposentados do ministerio respectivo com as datas da respectiva aposentação e tempo de serviço apurado.

Art. 119. Nas tabellas explicativas de despesa para o exercicio de 1918, o Governo especificará as verbas subordinadas á epigraphe — Material — attribuidas a cada um dos serviços, directorias ou dependencias quaesquer de cada ministerio, não sendo admissiveis sob aquella denominação as dotações globaes.

Art. 121. Nas tabellas explicativas desta lei, o Governo destacará do «Material» as verbas destinadas ao «Pessoal», indicando o numero desse pessoal e vencimentos.

Art. 122. Os titulos declaratorios das pensões de meio soldo e de montepio civil e militar só serão expedidos a requerimento dos beneficiarios ou de seus representantes legaes, ficando em reserva as quotas dos que não houverem requerido.

Art. 134. Os prepostos do Serviço de Povoamento, addidos de accordo com o disposto no art. 94 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e que já contavam mais de 10 annos de serviço publico federal na data em que foram declarados addidos, continuam a perceber os vencimentos constantes da tabella annexa ao Regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 137. Continúa em vigor o art. 136 e seus paragraphos da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (\*\*)

(\*\*) Art. 136. O Governo conservará addidos os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas, em repartições diferentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preenchem as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica e dos ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º, o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothesis de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-á applicado o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incurso na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelecida nos §§ 1.º e 2.º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no «Diario Official» do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º Cada ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo de sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 9.º Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

§ 10. Para as vagas que se derem no Ministerio das Relações Exteriores terão preferencia os funcionarios em disponibilidade e as pessoas que já estejam no serviço do mesmo ministerio.

(\*) Art. 66. Da prohibição da procuradoria exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados; fórn dos casos de deverem ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 138. Continuam em vigor os arts. 125 e seus paragrafos, 126 e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (\*)

brazileira, podendo, entre outras medidas, modificar a taxa de exportação cobrada pela União.

LEI N. 3.213 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1916

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1917

Art. 1.º

ORDINARIA

I

Renda de tributos

III

IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO, DE ACCÓRDO COM A LEI N. 2.919, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1914, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO, E MAIS AS SEGUINTEs ALTERAÇÕES:

4) Patentes de privilegios de invenção.....	100\$000
Pelo 1º anno.....	40\$000
Pelo 2º anno.....	60\$000
e assim por diante, augmentando-se 20\$ em cada anno que se seguir á annuidade anterior por todo o prazo do privilegio.	
5) Titulos de garantia provisoria.....	50\$000
21) Transferencia de patentes.....	20\$000
28) Cartas de autorização a sociedades anonymas e approvação de seus estatutos, as que tiverem por objecto o commercio ou fornecimento de generos ou substancias alimentares.....	200\$000
30) Cartas de autorização a sociedades estrangeiras e ás suas succursaes e caixas filiaes para funcionarem na Republica, sendo companhias mercantis e industriaes.....	300\$000
29) Titulos de approvação das alterações dos estatutos.....	100\$000
Do registro de marcas de fabrica e de commercio.....	20\$000

Art. 2.º

§ 4.º Continua o Governo autorizado a tratar com os Estados interessados, no sentido de acudir á crise da borracha

(\*) Art. 125. O funcionario ou empregado publico federal, salvo os funcionarios em commissão, que contar 10 ou mais annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituido do mesmo cargo, em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe fór marcado, sobre a falta arguida, e bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, se houver; despachando depois o respectivo ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fór de nomeação e demissão de outra autoridade que não o proprio Ministro, nesse caso, o demittido poderá reclamar contra o acto perante o Ministro, o qual, ouvida a autoridade em questão, decidirá como fór de justiça.

§ 3.º Fica subentendido que, tratando-se de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o Ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo Presidente a esse respeito.

Art. 126. Fóra das hypotheseas ora previstas nos artigos anteriores todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

Art. 127. As disposições da presente lei são applicaveis a todos os funcionarios e empregados federaes, ficando por força das mesmas, modificadas ou revogadas quaesquer disposições constantes de leis ou regulamentos até agora reguladores da materia.

Art. 3.º

§ 10. Continuam em vigor as disposições do § 8º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, modificados, porém, os limites fixados na hypothese segunda do mesmo § 8º, os quaes passarão a ser de 10 % no minimo e 15 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes. (\*\*)

Quando se tratar de proprios edificios no recinto de fortalezas ou de arsenaes, nenhum aluguel será cobrado.

§ 11. Ficam isentas do imposto de sello as operações que os bancos populares e caixas ruraes, organizadas sob fórma cooperativa, realizarem com agricultores e criadores.

§ 12. Os documentos passados no estrangeiro, que deixarem por motivo de força maior de ser legalizados nos consulados brazileiros, não poderão produzir efeito no Brazil, sem o pagamento na Recebedoria do Thesouro Nacional dos emolumentos que deveriam pagar nos consulados, fazendo-se a cobrança por sello de verba, convertida a taxa ouro em papel ao cambio do dia.

Art. 5.º O Banco do Brazil e suas agencias constituem serviço federal e estão isentos de todo e qualquer imposto estadual e municipal.

Art. 7.º Enquanto não fór mandada executar pelo Congresso a «Consolidação de todas as disposições permanentes exparsas nas leis annuas de orçamento, continuam determinadas em vigor as disposições do art. 2º — VI, VIII e X; do art. 3º; — §§ 3º, letra d, 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 11, dos arts. 8º, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22 e 25, todos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, substituidas neste ultimo as palavras «Para liquidar o deficit do exercicio de 1914 e anteriores, continuo o Governo» — pelas seguintes — «Fica o Governo», e em geral todas as disposições de leis annuas de orçamento que, não tendo sido revogadas, digam respeito ao interesse publico da União; não se comprehendem entre estas ultimas as que versarem especialmente sobre a fixação das verbas de Receita, das dotações de Despeza, e as que contenham autorização para a reforma da legislação fiscal ou de repartições e serviços assim como para augmento de vencimentos e quaesquer remunerações, nem as disposições de caracter individual ou que directa ou indirectamente e com ou sem condições, autorizem a concessão de quaesquer privilegios, favores ou vantagens de que o Executivo não tenha usado em tempo opportuno.

(\*\*) § 8.º Organizada pela Directoria do Patrimonio a relação de todos os proprios não aproveitados exclusivamente em serviço publico e que sirva ou possam vir a servir de habitação, qualquer que seja o Ministerio a que estejam sujeitos e exceptuados apenas os palacios occupados pela Presidencia da Republica será pela mesma directoria arbitrado o aluguel a cobrar pelos mesmos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles observadas as seguintes regras:

1.º O aluguel annual nunca será inferior a 7 % do valor venal do predio, quando este fór voluntariamente habitado por particulares ou funcionarios publicos;

2.º Será fixada em 5 % no minimo e 10 % no maximo dos vencimentos totaes mensaes do funcionario publico que ali habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal;

3.º Desse arbitramento o Ministro da Fazenda dará conhecimento a demais ministerios, quando fór caso disso afim de que os alugueis sejam descontados na folha de pagamento dos funcionarios ou operarios que habitarem os predios e por sua vez os directores das diversas repartições metterão, dentro dos primeiros 15 dias de cada mez, o balancete dos alugueis assim descontados á Directoria do Patrimonio, para que essa faça de communicação á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro;

4.º Tratando-se de predios sujeitos ao Ministerio da Fazenda o aluguel será arrecadado pela Directoria do Patrimonio, que exigirá da de Despesa Publica o desconto em folha do aluguel dos predios occupados por funcionarios do ministerio;

5.º O Ministro da Fazenda poderá autorizar as despezas indispensaveis para conservação dos mesmos proprios nacionaes, por intermedio da Directoria do Patrimonio pela verba de obras.